



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.



“Cria artigo e parágrafos na Lei Complementar 009 de 2008 (Código Tributário Municipal) para deduzir da arrecadação da CIP/COSIP e dá outras providências”

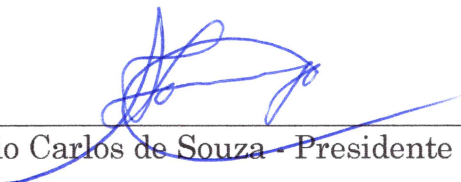
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, SR. CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 143A e seus parágrafos na Lei Complementar Municipal 009/2008 com a seguinte redação:

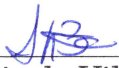
“Art. 143A - O Poder Executivo de Natércia - MG poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública, das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

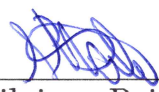
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.



Antônio Carlos de Souza - Presidente



Saulo Regis de Vilas Bôas - Vice-Presidente



Silviano Reis do Vale - Secretário

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br